



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA E A EMPRESA VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Aos 19 dias do mês de Março de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, CNPJ/MF. Nº. 46.203.469/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor OSVALDO AFONSO COSTA**, portador da CI-RG. Nº. 7.295.790-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 973.656.538-68, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa abaixo relacionada, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a Empresa abaixo denominada, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018** e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESA: VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ: 15.472.488/0001-27
ENDEREÇO: Rodovia Marechal Rondon – Pista Oeste	Nº. Km 488 + 50 metros
CIDADE: Penápolis-SP - Fazenda Água Limpa	CEP: 16.300-000
E-MAIL: licitacoes@viamariengenharia.com.br	FONE: (18) 3652-3416
BANCO/AGÊNCIA: Banco do Brasil – Ag. 0347-6	C/C: 106560-2
REPRESENTANTE: Antonio Carlos Altimari	
CI-RG: 25.988.819-9-SP	CPF: 158.074.128-26
OBJETO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para a execução de ações relativas ao planejamento urbano - Recapeamento Asfáltico em CBUQ, nas vias públicas urbanas do Município de Guaíçara-SP: 10.845,29 metros quadrados de recapeamento asfáltica em CBUQ (com 3,00 cm. de espessura); Vias Públicas Urbanas do Município de Guaíçara-SP. (Rua Nelson Costa)	292.568,25
TOTAL GERAL	292.568,25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA – SP**, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos constantes do Caderno de Licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018**.

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018** e a proposta comercial da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PAGAMENTOS

2.1 - O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 292.568,25 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e oito centavos e vinte e cinco centavos)**. Esse valor foi obtido pela aplicação dos preços unitários oferecidos para **CONTRATADA** nos quantitativos constantes do **ANEXO II – Especificações** do Caderno de licitação e preços conforme Proposta apresentada no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018**.

2.2 - Os preços serão mantidos fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.3 - Os preços mencionados em 2.1 englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados com a integral execução do objeto deste contrato.

2.4 - As medições serão apresentadas mensalmente pela licitante vencedora através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.

2.5 - As medições serão conferidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia após sua apresentação.

2.6 - O pagamento referente às medições será efetuado após a Medição/Autorização da Caixa Federal, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela licitante vencedora.

2.7 - A licitante vencedora deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº. 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº. 8.212/91.

2.8 - A **CONTRATADA**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar cópia autenticada que comprove a quitação com as obrigações previdenciárias, documento indispensável para que o pagamento seja efetuado, nos termos do Artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações com a alteração introduzida pelo Artigo 4º da Lei Federal nº 9.032, documento esse que deverá ficar retido junto à **CONTRATANTE**.

2.9 - Juntamente com a **NOTA FISCAL**, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, os certificados de regularidade do FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, retirados da internet.

2.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “IGPM”, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.11 - O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

2.12 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária apresentada pela **CONTRATADA**, identificada no quadro acima.

2.13 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O prazo de execução dos serviços é de até **90** (noventa) dias contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço", conforme cronograma de execução constantes no Anexo II do Edital desta Tomada de Preços.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência poderá ser aditado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, das condições e determinações estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

5.2 - Manter nesta Cidade, no mínimo, um escritório representativo, independente do escritório no local da obra/serviço.

5.3 - Fornecer e colocar no local das obras placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as diretrizes fornecidas pela Contratante.

5.4 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

5.5 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

5.6 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão de obra empregada nos serviços contratados.

5.7 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras / serviços.

5.8 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

5.9 - Arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

5.10 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

5.11 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

5.12 - Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

5.13 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e das concessionárias de serviços públicos, bem como as determinações da CONTRATANTE.

5.14 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à CONTRATANTE para autorização.

5.15 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(es) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

5.16 - Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

5.17 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

5.18 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

5.19 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios do item 5.16.

5.20 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.21 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes e contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os trabalhos de que trata o presente edital serão dirigidos por engenheiro com registro no CREA, devendo o mesmo possuir vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

6.1.1 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE, cópia da guia de recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica) junto ao CREA-SP.

6.2 - A CONTRATANTE, exercerá a fiscalização das obras / serviços através do corpo técnico da Secretária Municipal de Obras ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

6.3 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

6.4 - Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras / serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

6.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6.6 - Compete especificamente à Fiscalização:

6.6.1 - Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

6.6.2 - Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada.

6.6.3 - Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

6.6.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

6.6.5 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

6.6.6 - Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;

6.6.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

6.6.8 - Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

6.6.9 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

6.6.10 - Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

6.6.11 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

6.6.12 - Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

6.6.13 - Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

6.6.14 - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

6.7 - Os serviços deverão se desenvolver sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

6.8 - Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à Fiscalização:



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

6.8.1 - Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;

6.8.2 - Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

6.8.3 - Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão a(s) verba(s):

02.09.02.15.451.0045.1016.0003.4.4.90.51.00 – FICHA 484;

02.09.02.15.451.0045.1016.0000.4.4.90.51.00 – FICHA 482.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

8.2 - Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **SUBCONTRATADA**, sendo este vínculo mantido somente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

8.3 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

9.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 81, 86 a 88, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2 - Da extensão das penalidades - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

I - retardarem ou prejudicarem a execução do pregão;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e,

IV - não mantiverem a proposta ofertada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

11.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Após o término da execução dos trabalhos objeto desta licitação, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a emissão do “Recebimento Provisório” o qual será efetuado no local onde os trabalhos foram executados e assinado por representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da solicitação. Por intermédio do “Recebimento Provisório” poderão ser rejeitados no todo ou em parte trabalhos executados em desacordo com o especificado no contrato. As partes rejeitadas deverão ser refeitas às custas da CONTRATADA em prazo fixado no próprio “Recebimento Provisório”.

11.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após 90 (noventa) dias da data do “Recebimento Provisório” o representante da CONTRATANTE verificará se os trabalhos foram executados dentro das condições contratuais e estando tudo em ordem, emitirá o “Recebimento Definitivo” e autorizará a devolução da caução.

11.3 - São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante, quando couber:

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;

b) Certificado de Regularidade de Situação / CRF, junto ao FGTS;

c) Alvará e/ou Habite-se. (Se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUÇÃO

12.1 - A licitante vencedora deverá prestar garantia de cumprimento de contrato no **valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

12.2 - No caso da garantia ser feita por intermédio de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, o **prazo mínimo da garantia ofertada deverá ser de 12 (doze) meses**.

12.3 - A garantia deverá ser efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Guaiçara.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

12.4 - A restituição da garantia efetuada, somente será liberada após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos trabalhos, conforme item 11.2.

12.5 - No caso da garantia ser executada em dinheiro, o seu recolhimento far-se-á por guia própria vinculada a conta especial remunerada, em conta bancária a ser definida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

13.1 - O presente contrato será gerido pelo Sr. **GELSON PEREIRA DA SILVA** - Engenheiro Civil, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

13.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Das decisões proferidas pela Administração caberão:

- a) Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;
- b) Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

15.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

15.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

15.4 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**OSVALDO AFONSO COSTA
CONTRATANTE**

**ANTONIO CARLOS ALTIMARI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

MARCELO PIERRE BITENCOURT
RG N.º 20.304.273-SSP/SP
CPF N.º 110.650.428-33

SUELI DE FATIMA FABIANI
RG N.º 17.807.128-SSP/SP
CPF N.º 073.210.988-42

GESTOR DO CONTRATO:

GELSON PEREIRA DA SILVA
Engenheiro Civil